

CONTRATO Nº 002/2023

Contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO e a empresa GGT PROVEDOR INTERNET LTDA, empresa especializada no fornecimento do serviço de telecomunicações – Internet.

**EDITAL DE ORIGEM: Dispensa por Limite nº 033/2023
PROCESSO nº 036/2023**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, CNPJ nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], RG sob nº [REDACTED], denominado doravante CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GGT PROVEDOR INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.256.571/0001-54, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 1763 – Sala 3 - B, Bairro: Centro, Município de Santa Maria (RS), CEP 97.010-003, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Giuliano Gorski Trevisan, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato referente Processo nº 036/2023, Dispensa por Limite nº 033/2023, observadas as disposições do Artigo 75, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes às licitações e contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet, na velocidade 50 Mbps (download e upload), para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO. A empresa deverá utilizar infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor a ser pago corresponde a R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), pagos mensalmente pelo serviço contratado;

2.1.1 Não haverá cobrança referente ao serviço de instalação, uma vez que a empresa já prestava o serviço no contrato anterior.

2.2 O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal.

2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

3.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da prestadora, nos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO

4.1 As despesas decorrentes deste processo serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção/mês:

Classificação Funcional Programática					Atividade/Projeto/ Elemento de Despesa		Fonte	Reduzido	Bloqueio R\$
10	122	3010	2	002	2002	3.3.90.40	001	360	8.100,00 (12 meses)

4.2 Para os exercícios futuros as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, alocados na correspondente lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**5.1 Compete à contratada:**

5.1.1 Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Consórcio ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

5.1.2 Arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, transporte, incidentes sobre os serviços prestados;

5.1.3 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;

5.1.3.1 A empresa se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc);

5.1.4 Em caso de indisponibilidade dos serviços (Internet) causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os serviços deverão ser restabelecidos em, no máximo, 2 (duas) horas, após a abertura do chamado;

5.1.5 Atender as solicitações/chamados dos serviços nos horários de expediente deste consórcio: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

5.4 Compete à contratante

5.4.1 Prestar todas as informações a CONTRATADA para a perfeita realização dos serviços de acordo com o descrito no Anexo I, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do contrato;

5.4.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no item 2.1 deste instrumento;

5.4.3 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

5.4.4 Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento da entrega pela empresa vencedora deste licitação;

5.4.5 Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços do contato, visando melhor adequação tecnicamente a prestação de serviços aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o contratante, conforme a infração, e após contraditório e ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades, nos termos dos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa de 0,5% até 30% do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, considerada a gravidade e o dano causado à administração pública em cada caso;

6.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.1.5 A penalidade de multa pode ser cumulada com as sanções dos itens 6.1.3 e 6.1.4.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1 O reajuste da mensalidade, na hipótese de prorrogação, será igual à variação do IGP-M (FGV). Na falta do IGP-M será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

8.2 Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei;

8.3 Por acordo amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.4 A inexecução total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.1.4. da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e está vinculado à Dispensa por Limite nº 033/2023, Processo nº 036/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuada por Empregado Público pertencente ao quadro de pessoal, designado pela Coordenação Executiva deste Consórcio, a ser nomeado por meio de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DADOS PESSOAIS

11.1 Considerando que os serviços objeto do instrumento envolvem o acesso a dados pessoais sensíveis, a contratada se compromete a observar estritamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria/RS, 06 de março de 2023.

SÉRGIO OVÍDIO ROSO CORADINI
Presidente

GIULIANO GORSKI TREVISAN
GGT Provedor Internet Ltda

JORGE LUIZ CREMONESE
Coordenador Executivo
CPF: [REDACTED]

MATHEUS S. DE GREGORI
Assessor Jurídico
OAB/RS 97.712

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____